



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge):

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEILAND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Sistema de Contratação:	Contratação de Serviço
Critério de Julgamento:	Menor preço por ITEM
Regime de Execução:	Execução por preços unitários
Órgãos Participantes:	Fundo Municipal Saúde de Bandeirante

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO CEONC AMBULATÓRIO SUS E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR), TRANSPORTE EXCLUSIVO ATÉ A UNIDADE HOSPITALAR, DISPONIBILIDADE DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO À LOCOMOÇÃO/ACESSIBILIDADE (CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, MACAS, ANDADORES E MULETAS), ACOMODAÇÕES E BANHEIROS ADAPTADOS, ÁREA DE CONVIVÊNCIA/LAZER, REFEITÓRIO, E ATENDIMENTO/RECEPÇÃO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA."

Período de Recebimento das Propostas Do dia 14 de Setembro de 2026 até as 08h00min do dia 30 de Setembro de 2026. Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances) Às 08h01min do dia 30 de Setembro de 2026

Local

Os procedimentos para acesso ao pregão estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: (www.portaldecompraspublicas.com.br).



Benefícios ME e EPP

Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais) [conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 06/2025.](#)

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO CEONC AMBULATÓRIO SUS E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR), TRANSPORTE EXCLUSIVO ATÉ A UNIDADE HOSPITALAR, DISPONIBILIDADE DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO À LOCOMOÇÃO/ACESSIBILIDADE (CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, MACAS, ANDADORES E MULETAS), ACOMODAÇÕES E BANHEIROS ADAPTADOS, ÁREA DE CONVIVÊNCIA/LAZER, REFEITÓRIO, E ATENDIMENTO/RECEPÇÃO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.**", conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por e-mail no endereço: (licitacao@bandeirante.sc.gov.br), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Pregoeiro (a), que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Bandeirante e o



provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução, sendo possível a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências editalícias, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, de 09hrs do dia 14 de Setembro de 2026 até às 08h01min do dia 30 de Setembro de 2026.

4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 4.3.1 a 4.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

4.2.2. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

4.2.3. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Especificação do prazo de entrega do objeto.

4.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.



4.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

4.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto/serviço.

4.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 4.3.4. Deverão observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

4.4.1. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

4.4.2. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

4.6. O Pregoeiro (a) poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 4.6, a proposta será desclassificada.

4.7.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



4.8. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.9. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

4.10. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.11. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.12. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.13. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas



7.1. O(a) Pregoeiro aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, **o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Pregoeiro, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 06/2025.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no



prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), conforme modelo do Anexo II.

9.5. A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo ainda conter:

I - Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

II- Preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;

III- Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

IV – Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro (a); ou

II - a critério do(a) Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Pregoeiro, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação **à proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro, abrirá **prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.



9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o pregoeiro (a) verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

10.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, por meio de cópia simples (documento digitalizado), não sendo exigida a sua autenticação, exceto nos casos em que houver dúvida fundamentada sobre a autenticidade do documento apresentado, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica e outros documentos de natureza declaratória ou comprobatória que não comportem expiração temporal.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

10.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))



a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA** em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis ao objeto cotado pela proponente, de forma satisfatória.

10.3.4. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE** declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL**, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

10.3.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

10.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão



apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. Da apresentação dos documentos:

10.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.4.5. O(a) Pregoeiro, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

10.4.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.4.6.1. A substituição referida no item 10.4.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

10.4.6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



10.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 14 deste edital.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;

II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;

III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;

IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;

V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);

VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;

VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Pregoeiro poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.4. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Pregoeiro não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro (a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.8. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.9. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (Anexo V).

14.2. O Município convocará a licitante vencedora para firmar assinatura digital/eletrônica do Contrato (quando existente), que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

14.3. O Contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.8. O exposto no item 14.6, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.5., alínea "a".

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a necessidade e conveniência da Administração, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Do reajuste em sentido estrito. Os preços contratados serão reajustados pela variação do índice IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado. O reajuste somente será devido após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e será efetivado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento da Contratada.

16.2. A previsão de índice de reajuste neste Termo de Referência atende à exigência legal obrigatória do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

18.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

18.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

18.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

18.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

18.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

18.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução dos serviços, atraso injustificado, falhas na execução, irregularidades na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 005/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma prevista no edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



19.3 A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, a reincidência, a boa-fé da Contratada e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 005/2025.

19.4 Poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta e os efeitos decorrentes, entre outras situações:

I – a não disponibilização injustificada da hospedagem previamente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a não disponibilização ou fornecimento inadequado das 04 (quatro) refeições diárias previstas na contratação;

III – a não realização injustificada do transporte previamente programado entre o estabelecimento de hospedagem e o CEONC Ambulatório SUS;

IV – a interrupção injustificada do atendimento de recepção e suporte em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

V – a prestação dos serviços em condições inadequadas de higiene, segurança, acessibilidade ou conservação;

VI – o descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;

VII – o abandono ou interrupção injustificada da execução contratual;

VIII – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

IX – a apresentação de documentação ou declaração falsa, a prática de fraude ou de ato ilícito durante a execução contratual.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.6 A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 005/2025 e demais normas aplicáveis.

19.7 As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais



21.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

21.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 67/2023](#), e suas alterações posteriores.

21.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

21.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3626-0012..

21.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal](#) e do [art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

21.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- e) **ANEXO V** Minuta de Contrato

Bandeirante/SC, 14 de Setembro de 2026

SELSONEILAND
Secretário Municipal de Saúde

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO CEONC AMBULATÓRIO SUS E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR), TRANSPORTE EXCLUSIVO ATÉ A UNIDADE HOSPITALAR, DISPONIBILIDADE DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO À LOCOMOÇÃO/ACESSIBILIDADE (CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, MACAS, ANDADORES E MULETAS), ACOMODAÇÕES E BANHEIROS ADAPTADOS, ÁREA DE CONVIVÊNCIA/LAZER, REFEITÓRIO, E ATENDIMENTO/RECEPÇÃO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.**", conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto da presente contratação os seguintes itens:

ITEM	QTD	UND	Descrição	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	370	UN.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem a pacientes em tratamento oncológico no CEONC Ambulatório SUS e seus respectivos acompanhantes no município de Cascavel/PR, incluindo todas as refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), transporte exclusivo até a unidade hospitalar, disponibilidade de mobiliário e equipamentos de apoio à locomoção/acessibilidade (cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores e muletas), acomodações e banheiros adaptados, área de convivência/lazer, refeitório, e atendimento/recepção 24 horas por dia, 7 dias por semana.	R\$ 151,73	R\$ 56.140,10
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 56.140,10					

1.3 Contratação de serviços contínuos de hospedagem a pacientes em tratamento oncológico no CEONC Ambulatório SUS e seus respectivos acompanhantes no município de Cascavel/PR, incluindo todas as refeições diárias, transporte exclusivo até a unidade hospitalar, disponibilidade de mobiliário e equipamentos de apoio à locomoção e acessibilidade, acomodações e banheiros adaptados, área de convivência e lazer, refeitório, e atendimento e recepção 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de tratamento oncológico e suporte aos pacientes é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021.

1.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, motivada pela necessidade de deslocamento de pacientes oncológicos de Bandeirante/SC até Cascavel/PR para tratamento no CEONC Ambulatório SUS.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência, programado para o mês de agosto de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução prevista constitui uma resposta estruturada ao desafio do acesso contínuo, digno e seguro ao tratamento oncológico de pacientes do município de Bandeirante/SC em Cascavel/PR.

3.2 A contratação abrangerá, de forma integrada, hospedagem adaptada em local estratégico e próximo ao CEONC, permitindo a redução dos deslocamentos diários extensos, garantindo repouso entre procedimentos exaustivos e viabilizando a permanência durante todo o ciclo terapêutico.

3.3 Serão assegurados ambientes acessíveis e humanizados, contemplando necessidades físicas específicas, comodidade, privacidade e apoio à mobilidade, de modo a eliminar barreiras arquitetônicas e sociais.

3.4 A logística proposta contempla transporte exclusivo e regularizado entre hospedagem e hospital.

3.5 A assistência abrange todas as refeições diárias sob orientação nutricional adequada.

3.6 O serviço inclui atendimento 24h e suporte presencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços contratados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as orientações pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. A contratada deverá adotar medidas para o uso racional de água e energia elétrica, bem como para a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, observada a legislação aplicável.



4.1.2. Quando houver fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, sempre que compatíveis com a prestação dos serviços.

4.2. Não será exigida a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, considerando que as características e condições necessárias à prestação do objeto encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência, sendo possível aos interessados obter as informações necessárias para elaboração de suas propostas sem a realização de visita técnica.

4.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento de hospedagem localizado no município de Cascavel/PR, em local que possibilite acesso adequado ao CEONC Ambulatório SUS, observadas as demais condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 A estrutura disponibilizada para a execução dos serviços deverá atender integralmente às condições de hospedagem, acolhimento, higiene, segurança, acessibilidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2022.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a necessidade de garantir a responsabilidade direta da contratada pela prestação dos serviços de hospedagem e acolhimento aos pacientes e acompanhantes, assegurando a qualidade, continuidade e adequada execução contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Obrigações da Contratada:

5.1.1. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de hospedagem aos pacientes em tratamento oncológico no CEONC Ambulatório SUS, em Cascavel/PR, e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação, mediante emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) hospedagem e acomodação dos pacientes e acompanhantes, em instalações adequadas, higienizadas e em condições de segurança, conforto e acessibilidade;
- b) fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) transporte dos pacientes e acompanhantes entre o estabelecimento de hospedagem e o CEONC Ambulatório SUS, conforme a necessidade decorrente do tratamento e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) atendimento de recepção e suporte aos hóspedes em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- e) disponibilização dos materiais, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.



5.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento de hospedagem localizado no município de Cascavel/PR, em local que possibilite acesso adequado ao CEONC Ambulatório SUS, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O serviço de hospedagem e recepção deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a atender às necessidades dos pacientes em tratamento e de seus acompanhantes.

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios e demais recursos necessários à prestação do serviço, mantendo-os em condições adequadas de uso, higiene, segurança e conservação.

5.4.1. A estrutura de hospedagem deverá dispor de mobiliário e equipamentos de apoio à locomoção, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas, em quantidade compatível com a demanda, sempre que necessários ao atendimento dos pacientes.

5.4.2. Para a realização do transporte previsto neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, compatíveis com o transporte dos pacientes e acompanhantes, inclusive de pessoas com mobilidade reduzida quando necessário, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

5.4.3. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão contar com motoristas devidamente habilitados e capacitados para o transporte de passageiros, observada a legislação de trânsito aplicável.

5.5. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde decorre da necessidade de proporcionar hospedagem e suporte aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes durante o período de tratamento realizado no CEONC Ambulatório SUS, considerando a distância entre o Município de Bandeirante/SC e o Município de Cascavel/PR.

5.5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de cada paciente, observando-se a programação dos atendimentos e tratamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.2. Considerando as condições de saúde e as possíveis limitações de mobilidade dos pacientes em tratamento oncológico, a contratada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança e conforto durante a permanência na hospedagem e durante o transporte até o CEONC Ambulatório SUS.

5.6. A contratada será responsável pela adequada prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual, devendo manter a estrutura, os equipamentos, os veículos, os materiais e os demais recursos necessários em condições adequadas de funcionamento e utilização, realizando, quando necessário, as devidas substituições ou correções, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou de finalização do contrato, considerando as características do objeto e a natureza continuada dos serviços de hospedagem e acolhimento, ressalvadas as providências necessárias ao encerramento regular da contratação e à continuidade do atendimento dos pacientes eventualmente hospedados.

5.8. Das Obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do



contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução dos serviços, atraso injustificado, falhas na execução, irregularidades na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 005/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma prevista no edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, a reincidência, a boa-fé da Contratada e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 005/2025.

7.4 Poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta e os efeitos decorrentes, entre outras situações:

I – a não disponibilização injustificada da hospedagem previamente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a não disponibilização ou fornecimento inadequado das 04 (quatro) refeições diárias previstas na contratação;

III – a não realização injustificada do transporte previamente programado entre o estabelecimento de hospedagem e o CEONC Ambulatório SUS;

IV – a interrupção injustificada do atendimento de recepção e suporte em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

V – a prestação dos serviços em condições inadequadas de higiene, segurança, acessibilidade ou conservação;

VI – o descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;

VII – o abandono ou interrupção injustificada da execução contratual;

VIII – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

IX – a apresentação de documentação ou declaração falsa, a prática de fraude ou de ato ilícito durante a execução contratual.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6 A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 005/2025 e demais normas aplicáveis.

7.7 As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade de diárias efetivamente utilizadas pelos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizadas, comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Para fins de medição dos serviços prestados, somente serão consideradas as diárias previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente utilizadas pelos pacientes e respectivos acompanhantes, conforme as necessidades de tratamento e permanência no Município de Cascavel/PR.

8.3. Para fins de comprovação das diárias utilizadas, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado da hospedagem realizada no período, contendo, no mínimo:

I – nome completo do paciente;

II – nome completo do acompanhante, quando houver;

III – data de entrada e data de saída da hospedagem;

IV – quantidade de diárias utilizadas por paciente e acompanhante;

V – identificação do período a que se refere a cobrança.

8.3.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item 8.3. os comprovantes individuais de hospedagem, devidamente preenchidos e assinados pelo paciente ou acompanhante, contendo, no mínimo, o nome do paciente, nome do acompanhante, período da hospedagem, quantidade de diárias utilizadas e assinatura do responsável pela hospedagem e do paciente ou acompanhante.

8.3.2. A ausência dos documentos comprobatórios previstos nos itens anteriores poderá impedir o atesto das respectivas diárias até que a documentação seja devidamente apresentada e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Não serão efetuados pagamentos relativos a diárias que não tenham sido efetivamente utilizadas, previamente autorizadas ou devidamente comprovadas mediante a documentação exigida neste Termo de Referência.

8.5. Eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização do contrato e comunicadas à Contratada para adoção das medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

8.6. Quando constatada a não prestação ou a prestação parcial de determinado serviço ou diária contratada, o pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os valores unitários contratados.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.



8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando o valor da diária de hospedagem.

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e o valor unitário da diária.

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7 Os critérios de desempate, bem como o tratamento favorecido as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, quando cabíveis, observarão o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disciplinado no Edital.

9.8 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica, ampla oferta de fornecedores no mercado e pode ser plenamente executado por empresa individualmente considerada, não havendo justificativa técnica ou econômica que recomende a formação de consórcio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a participação na presente licitação será destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), desde que os itens possuam valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado previstas na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 56.140,10, correspondente a 370 diárias estimadas ao preço unitário de R\$ 151.73.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.



10.3 O levantamento de mercado foi realizado mediante solicitação de orçamentos, contratos e práticas vigentes em municípios vizinhos, compondo uma faixa de valores que embasa tecnicamente o cálculo da média referencial para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026	07	1.500.1002.0002	3.3.90.39.80	R\$ 56.140,10
VALOR TOTAL				R\$ 56.140,10

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 67/2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

12.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação e servirá de base para elaboração do Edital, do Contrato e dos instrumentos dela decorrentes.

12.3. As obrigações decorrentes do Contrato somente serão exigíveis após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.4. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, que serão utilizados conforme a necessidade durante a vigência do Contrato.

12.5. O Contrato poderá ser utilizada durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da própria Ata.

12.6. Os instrumentos decorrentes do Contrato Preços poderão ser formalizados mediante termo de contrato ou substituídos por nota de empenho, Autorização de Fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil, nas hipóteses admitidas pelo art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

12.7. Reequilíbrio econômico-financeiro

12.7.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração extraordinária dos custos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. Recebido o pedido, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e decidirá de forma motivada, podendo realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário.



12.7.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter o regular cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa da Administração.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

12.9. Proteção de dados pessoais

12.9.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo absoluto sigilo sobre as informações dos pacientes, mesmo após o encerramento do contrato. É vedado à contratada compartilhar, divulgar ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de eventual tratamento em desconformidade com a legislação vigente.

12.9.2. A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização para qualquer outra finalidade.

12.9.3. Ao término da execução contratual, a contratada deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais recebidos, salvo quando sua conservação decorrer de obrigação legal ou regulatória.

Bandeirante/SC, 14 de Setembro de 2026.

Carolini Lalisze Heinz
Auxiliar Administrativo

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
_____, sediada na _____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 29 de 42

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QT DE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL:					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO IV**

Observação: Remover Timbre do Município
(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.

6. DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de ____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº ____/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****HOMOLOGADO EM ...**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEILAND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 MESES (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.2. Do reajuste em sentido estrito. Os preços contratados serão reajustados pela variação do índice IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado. O reajuste somente será devido após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e será efetivado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento da Contratada.

3.3. A previsão de índice de reajuste neste Termo de Referência atende à exigência legal obrigatória do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual que



ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO ELEMENTO	DO	VALOR
2026					R\$
VALOR TOTAL					R\$

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

5.3. O saldo remanescente do ano de 2026 poderá ser utilizado no ano de 2027, durante a vigência do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**6.1. Das Obrigações da Contratada:**



6.1.1. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de hospedagem aos pacientes em tratamento oncológico no CEONC Ambulatório SUS, em Cascavel/PR, e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação, mediante emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) hospedagem e acomodação dos pacientes e acompanhantes, em instalações adequadas, higienizadas e em condições de segurança, conforto e acessibilidade;
- b) fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) transporte dos pacientes e acompanhantes entre o estabelecimento de hospedagem e o CEONC Ambulatório SUS, conforme a necessidade decorrente do tratamento e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) atendimento de recepção e suporte aos hóspedes em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- e) disponibilização dos materiais, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento de hospedagem localizado no município de Cascavel/PR, em local que possibilite acesso adequado ao CEONC Ambulatório SUS, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O serviço de hospedagem e recepção deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a atender às necessidades dos pacientes em tratamento e de seus acompanhantes.

6.4. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios e demais recursos necessários à prestação do serviço, mantendo-os em condições adequadas de uso, higiene, segurança e conservação.

6.4.1. A estrutura de hospedagem deverá dispor de mobiliário e equipamentos de apoio à locomoção, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas, em quantidade compatível com a demanda, sempre que necessários ao atendimento dos pacientes.

6.4.2. Para a realização do transporte previsto neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, compatíveis com o transporte dos pacientes e acompanhantes, inclusive de pessoas com mobilidade reduzida quando necessário, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

6.4.3. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão contar com motoristas devidamente habilitados e capacitados para o transporte de passageiros, observada a legislação de trânsito aplicável.

6.5. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde decorre da necessidade de proporcionar hospedagem e suporte aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes durante o período de tratamento realizado no CEONC Ambulatório SUS, considerando a distância entre o Município de Bandeirante/SC e o Município de Cascavel/PR.



6.5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de cada paciente, observando-se a programação dos atendimentos e tratamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.2. Considerando as condições de saúde e as possíveis limitações de mobilidade dos pacientes em tratamento oncológico, a contratada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança e conforto durante a permanência na hospedagem e durante o transporte até o CEONC Ambulatório SUS.

6.6. A contratada será responsável pela adequada prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual, devendo manter a estrutura, os equipamentos, os veículos, os materiais e os demais recursos necessários em condições adequadas de funcionamento e utilização, realizando, quando necessário, as devidas substituições ou correções, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou de finalização do contrato, considerando as características do objeto e a natureza continuada dos serviços de hospedagem e acolhimento, ressalvadas as providências necessárias ao encerramento regular da contratação e à continuidade do atendimento dos pacientes eventualmente hospedados.

6.8. Das Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

GARANTIA

6.9. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.10. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, considerando a necessidade de garantir a responsabilidade direta da contratada pela prestação dos serviços de hospedagem e acolhimento aos pacientes, conforme previsto no item 4.6.1 do Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



6.11. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.11.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.11.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



- ee) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- ff) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
- I - Compensatória;
- II- de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada



sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 005/2025.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como **Gestora** a Sra. **KÁTIA ENIR DILL, Gestora Municipal de Contratos**. à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como Fiscal do contrato o Sr. _____, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 67/2023.

12.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante, SC, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 42 de 42

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

SELSO NEILAND
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF: 058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,
recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar
o cumprimento deste contrato.

FISCAL
CPF:

Após análise do conteúdo do contrato
acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela
legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do
presente contrato.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983